



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 116

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1961

### CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 23 DE MARÇO  
DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, letra "o" do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Presidente da República;

Nº 34 — Designar o Assessor Técnico padrão O, José Andonard Cesar de Queiroz, do Quadro de Pessoal destaarquia, para integrar grupo de Trabalho para o exame do problema da Pesca no Nordeste como Representante da Caixa de Crédito da Pesca. — *Ivaldo Falconi de Melo*, Superintendente-Substituto

PORTARIA DE 25 DE MARÇO  
DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, letra "o" do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, ouvido o Conselho Administrativo;

Nº 58 — Designar Rubens Dutra Pereira, fiscal arrecadador, referência 21, para ocupar o cargo em comissão de Agente, padrão "HC", do Quadro de Pessoal desta Caixa de Crédito da Pesca, no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. — *Ivaldo Falconi de Melo*, Superintendente-Substituto.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO  
DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Atendendo a necessidade de descentralizar os serviços e simplificar os trabalhos administrativos da C.C.P. e no uso de suas atribuições;

Nº 59 — Delegar a Azulino Joaquim de Andrade, Gerente, padrão CC-6, da parte suplementar do Quadro de Pessoal desta Caixa de Crédito, as seguintes atribuições:

a) autorizar os pagamentos aprovados pelo O. A.;  
b) assinar o expediente de rotina;  
c) autorizar os pagamentos de despesas referentes ao pessoal da C.C.P.;

c) conceder férias, licença, vantagens e justificar faltas dos servidores da C.C.P. — *Ivaldo Falconi de Melo*, Superintendente-Substituto.

Apostila na Portaria nº 185, de dezembro de 1960

Onde se lê: "letra C"... — Leta-se: "classe C".  
Rio de Janeiro, 7 de março de 1961. — *Gilberto Saturnino de Alvim*, Superintendente.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Serviço Social Rural

RESOLUÇÃO DE 6 DE ABRIL  
DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do ... P.SSR-1.172-61;

Nº 462-CN — Artigo 1º — Nenhum convênio poderá entrar em execução, sem a necessária homologação pelo Presidente do Conselho Nacional.

Artigo 2º — O não cumprimento do disposto no Art. 1º, por parte de qualquer servidor do Serviço Social Rural, implicará na responsabilidade pessoal do mesmo, com as consequências legais inerentes ao fato.

Artigo 3º — Os convênios, sempre que possível, fixarão os respectivos termos para 31 de dezembro de cada ano, admitindo-se a prorrogação automática quando for julgado conveniente, na dependência de recursos financeiros no orçamento seguinte, e haja cláusula específica nesse sentido.

Artigo 4º — A entrega da totalidade dos recursos constantes do Orçamento para determinado convênio, independente do prazo previsto no exercício para a duração do mesmo, cabendo à autoridade administrativa que autoriza a entrega dos recursos, fixar a conveniência ou não de tal providência. — *Iris Meinberg*, Presidente Substituto do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÕES DE 12 DE ABRIL  
DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do ... P.SSR-4.645-59;

Nº 463-CN — Artigo Único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara a firmar Termo Aditivo ao convênio celebrado, em 27 de junho de 1960, com a Comissão Nacional de Avicultura, visando a orientar e assistir os avicultores do Estado da Guanabara, nos termos da minuta constante em fls. 82 e 83 do ... P.SSR-4.645-59.

No uso de suas atribuições legais, Considerando o que consta do ... P.SSR-2.049-60;

Nº 464-CN — Artigo Único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara a firmar Termo Aditivo ao acordo celebrado, em 19 de agosto de 1960, com o Ministério da Agricultura, na forma do parágrafo 3º do ar-

tigo 18 da Constituição Federal, objetivando o desenvolvimento de um programa de assistência técnica que permita a intensificação racional da produção agropecuária e a melhoria das condições econômicas e sociais da vida rural, no Estado da Guanabara, nos termos da minuta constante em fls. 60 e 61 do P.SSR-2.049-60. — *Iris Meinberg*, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÕES DE 13 DE ABRIL  
DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais considerando o que consta do ... P.SSR-1.951-60;

Nº 472-CN — Artigo Único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara a firmar termo aditivo ao acordo celebrado em 19 de agosto de 1960, com o Ministério da Agricultura, objetivando a realização de serviços de conservação, recuperação e mobilização dos solos, irrigação, drenagem e de assistência motomecanizada aos agricultores do Estado da Guanabara, nos termos da minuta constante em fls. 57 e 58, do ... P.SSR-1.951-60.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do ... P.SSR-49-61;

Nº 473-CN — Artigo Único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Ce-

ará a celebrar convênio com a Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará, estipulando a execução de determinados serviços, de acordo com a minuta constante em folhas 2 e 3 do P.SSR-49-61. — No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do ... P.SSR-3.183-80;

Nº 474-CN — Artigo Único — Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros), para pagamento de salário-família ao servidor Abelardo Moreira Sandy. — *Iris Meinberg*, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.

#### Retificação

No Diário Oficial nº 40, de 12-2-61, Seção I — Parte II, às fls. 301 na 1ª coluna.

Onde se lê:

Portaria nº 18 — Designar os Arquitetos Benclon Flomny e Carlos Pedro Lozer Fundão.

Leia-se:

Portaria nº 18 — Designar os ser-vidores Benclon Flomny e Carlos Pedro Lozer Fundão.

No Diário Oficial nº 43 de 22-2-61, Seção I — Parte II, às fls. 330 na 3ª coluna.

Onde se lê:

Serviço Social Rural

Portaria de 17 de fevereiro de 1961  
Nº 50

Leia-se:

Serviço Social Rural

Portaria de 17 de fevereiro de 1961  
Nº 20

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS PROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 43-61

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1961

Nº C.A.-16 — Designando o Procurador de 1ª Categoria, Dr. João Narciso de Oliveira, o Tesoureiro CC-5, Rômulo Vivacqua e o Contador "N", Nelson Granton para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades ocorridas na Tesouraria Regional da 7ª Região Administrativa. (Processo IAPFESP-4.714-61).

RELAÇÃO Nº 49-61

Portaria IAPFESP — C.A. 133 — de 12 de maio de 1961, mandando servir na Delegacia Especial de Brasília, o Contador, Padrão "O", Nilton Falcato de Souza, atualmente lotado na Delegacia da 7ª Região Administrativa. (Processo IAPFESP-7.315-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 138 — de 13 de maio de 1961, retificando os nomes dos servidores nomeados pelas Portarias abaixo discriminadas, em virtude de terem sido publicadas erradamente, com lotação na XIIIª R.A., a saber:

Port. IAPFESP — C.A. 79-61 — O nome certo é Arilton Rodrigues, e não Amilton Rodrigues, conforme foi publicado. (Proc. IAPFESP-8.642-61).

Port. IAPFESP — C.A. 79-61 — O nome certo é Romildo Gonçalves, e não Romildo Pereira Gonçalves, conforme foi publicado. (Proc. 8.612-61).

BIBLIOTECA  
DO  
T.J.D.F.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MUNILLO FLECKEIRA ALVES MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada e pressupostos das atividades do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASIL A

### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES    | FUNCIONÁRIOS                  |
|-------------------------------|-------------------------------|
| Capital e Interior:           | Capital e Interior:           |
| Semestre . . . . . Cr\$ 50,00 | Semestre . . . . . Cr\$ 39,99 |
| Ano . . . . . Cr\$ 96,00      | Ano . . . . . Cr\$ 76,00      |
| Exterior:                     | Exterior:                     |
| Ano . . . . . Cr\$ 136,00     | Ano . . . . . Cr\$ 108,00     |

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Portaria IAPFESP — C.A. 139 — de 13 de maio de 1961, dispensando, a pedido do contratado do Escritório de Obras em Brasília, o Sr. Raimundo Vicente Costa (Processo IAPFESP — 8.141-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 140 — de 8 de maio de 1961, exonando, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Instituição o Oficial Administrativo, classe "H", interino, Paulo Venancio Guimarães, lotado na XIª R.A. (Processo IAPFESP — 4.762-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 145 — de 8 de maio de 1961 considerando desligado do quadro de servidores desta Instituição, o Dr. Guilherme Ilydio de Castro, médico, classe "M", efetivo com lotação na cidade de Santos Dumont, XIª R.A., em virtude de seu falecimento ocorrido em 6 de dezembro de 1960. (Proc. IAPFESP — 7.692-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 175 — de 13 de maio de 1961, concedendo aposentadoria, nos termos do art. 22 § 1º da Lei nº 3.807 de 26-8-60, combinado com o art. 184 nº II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, ao servidor, Dr. Jorge Medeiros e Albuquerque, no cargo de médico, padrão "O", da VIIª R.A., com desligamento a partir de sua publicação. (Proc. IAPFESP — 5.077-61).

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1961

Nº 64 — Desligando do Quadro de Pessoal deste Instituto, Sebastião Isl-

doro da Silva, gerente "NC" (extinto), a partir de 1º de abril de 1961, em virtude da aposentadoria ordinária que lhe foi concedida e, em consequência extinguir o referido cargo. (Proc. IAPFESP — 2.839-61).

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1961

Nº 65 — Sustando os efeitos da Portaria número IAPFESP — C.A. 62, de 27-3-1961, no tocante aos procuradores que hajam prestado concurso e cujos atos de nomeação tenham sido publicados a partir de 1º de setembro de 1960, até que um dos órgãos acima indicados sobre a matéria se pronuncie.

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1961

Nº 67 — Reconduzindo ao cargo que especifica, de acordo com o § 3º do art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961:

Miriam Valadares — para o cargo de Oficial Administrativo Int. "H".  
Antonio Carlos Piccolo — para o cargo de Escriurário — Int. "E".  
Harlei Faria Quintaes — para o cargo de Escriurário — Int. "E".  
Inclusive o imposto de consumo, serão os seguintes:

| Graduação                                               | Preços           |
|---------------------------------------------------------|------------------|
| (GL. a 15º C)                                           | (Cr\$ por litro) |
| Igual ou superior a 99,5º (anidro carburante) . . . . . | 11,00            |
| De 95º a 99,4º . . . . .                                | 9,50             |
| De 92º a 94,9º . . . . .                                | 8,00             |
| De 90º a 91,9º . . . . .                                | 6,50             |

Artigo 4º O preço da venda do álcool anidro entregue pelo IAA as companhias de gasolina e destinado às misturas carburantes, será de Cr\$ 17,50 (dezesete cruzeiros e cinquenta centavos) por litro tendo em vista o que prescreve o parágrafo único do artigo 6º do Decreto número 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

Parágrafo 1º Do preço da venda fixado neste artigo Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) se destina ao custeio do transporte do álcool anidro das Destilarias para o centro de mistura.

Parágrafo 2º Por conta do preço acima, pagarão as Companhias receptoras do álcool, diretamente ao IAA, uma parcela de valor idêntico ao pre-

ço da gasolina posto depósito respectivos, em cada região recebedora do álcool, fixada periodicamente pelo Conselho Nacional do Petróleo. O recebimento da diferença para Cr\$ 17,50 ficará na dependência do valor do adicional acrescido ao preço de venda da gasolina especialmente para esse fim e fixado de comum acordo entre o IAA e o Conselho Nacional do Petróleo.

Artigo 15. As Destilarias Centrais do Instituto poderão adquirir, de acordo com as respectivas capacidades de produção:

a) melações e méis ricos das usinas de acordo com as especificações e preços da seguinte tabela:

| Açúcares  | Alcool obtido de uma tonelada | Custo de fabricação de álcool obtido de uma tonelada de mel e imposto de consumo | Preço da tonelada de Mel           |
|-----------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Redutores | de melação                    |                                                                                  |                                    |
| Totais    | — Litro —                     | Cr\$ 5,67 - Cr\$ 0,33                                                            | álcool anidro — Cr\$ 11,00 p/litro |
|           |                               | - Cr\$ 6,00 p/litro                                                              |                                    |
| 50        | 268                           | 1.608,00                                                                         | 1.340,00                           |
| 51        | 274                           | 1.644,00                                                                         | 1.370,00                           |
| 52        | 279                           | 1.674,00                                                                         | 1.395,00                           |
| 53        | 285                           | 1.710,00                                                                         | 1.425,00                           |
| 54        | 290                           | 1.740,00                                                                         | 1.450,00                           |
| 55        | 296                           | 1.776,00                                                                         | 1.480,00                           |
| 56        | 301                           | 1.806,00                                                                         | 1.505,00                           |
| 57        | 307                           | 1.842,00                                                                         | 1.535,00                           |
| 58        | 312                           | 1.872,00                                                                         | 1.560,00                           |
| 59        | 318                           | 1.908,00                                                                         | 1.590,00                           |
| 60        | 325                           | 1.938,00                                                                         | 1.615,00                           |
| 61        | 329                           | 1.974,00                                                                         | 1.645,00                           |
| 62        | 334                           | 2.004,00                                                                         | 1.670,00                           |
| 63        | 340                           | 2.040,00                                                                         | 1.700,00                           |
| 64        | 345                           | 2.070,00                                                                         | 1.725,00                           |
| 65        | 351                           | 2.106,00                                                                         | 1.755,00                           |
| 66        | 356                           | 2.136,00                                                                         | 1.780,00                           |
| 67        | 362                           | 2.172,00                                                                         | 1.810,00                           |
| 68        | 367                           | 2.202,00                                                                         | 1.835,00                           |
| 69        | 373                           | 2.238,00                                                                         | 1.865,00                           |
| 70        | 378                           | 2.268,00                                                                         | 1.890,00                           |

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — Nº 1.568-61 DE 23 DE MARÇO DE 1961

Modifica dispositivos da Resolução número 1.473-60, de 14 de julho de 1960.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei resolve:

Artigo 1º Os artigos 3, 4 e seus parágrafos 1 e 2, 15 16 e parágrafo único do artigo 25 da Resolução nº 1.473-1960, de 14-7-60, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º — Os preços de álcool na fábrica para aquisição pelo IAA, até a aprovação do novo plano do álcool,

Artigo 16. Pela desidratação do álcool a que se refere a letra b, do artigo 15, serão concedidas às Destilarias Centrais por conta do Fundo do Alcool Anidro, as seguintes margens por litro de álcool adquirido:

a) Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) quando ao tratar de álcool de 92º a 94,9º GL. a 15º C;

b) Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) quando se tratar de álcool de graduação igual ou superior a 95º a 15º C.

Artigo 25. Na produção de álcool direto ficam as usinas obrigadas a receber a mesma percentagem de cana de fornecedores destinados à fabricação de açúcar.

Parágrafo único. O pagamento das canas fornecidas às usinas para produção de álcool direto será feito com base no preço mínimo de Cr\$ 11,40 (onze cruzeiros e quarenta centavos) por litro fixado para o Alcool Anidro (artigos 3º e 11º), observadas as normas da Resolução número 109-45 elevada nesta safra para 38,69 litros de álcool por tonelada, a base geral ado-

tada no artigo 9º da citada Resolução.

Artigo 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e um. — **Leandro Maciel**, Presidente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

#### Reitoria

#### Divisão do Material

De acordo com a autorização do Magnífico Reitor, exarada a fls. 34 do Processo nº 7.946-60, fica a firma Jorge Pereira, Comércio e Indústria S. A. intimada a recolher aos Cofres da Universidade do Brasil, a importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos e noventa cruzeiros), correspondente à multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho nº 662, de 18-5-60, pelo não cumprimento das obrigações assumidas (Item IV do Título "E" das Normas aprovadas pelo Conselho de Curadores e publicadas no Diário Oficial de 16-3-60).

Divisão do Material, 3 de agosto de 1960.

De acordo com a autorização do Magnífico Reitor, exarada a fls. 34 do Processo nº 7.946-60, fica a firma Feres Sauma & Cia. intimada a recolher aos Cofres da Universidade do Brasil, a importância de Cr\$ 1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), correspondente à multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho nº 661, de 18-5-60, pelo não cumprimento das obrigações assumidas (Item IV do Título "E" das Normas aprovadas pelo Conselho de Curadores e publicadas no Diário Oficial de 16-3-60).

Divisão do Material, 3 de agosto de 1960.

De acordo com a autorização do Magnífico Reitor, exarada a fls. 2 do Processo nº 13.848-60, fica a firma Fornecedor Federal de Materiais de J. Zloczower intimada a recolher aos Cofres da Universidade do Brasil, a importância de Cr\$ 1.687,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros), correspondente à multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho nº 369, de 29-4-60, pelo não cumprimento das obrigações assumidas (Item IV do Título "E" das Normas aprovadas pelo Conselho de Curadores e publicadas no Diário Oficial de 16-3-60).

Divisão do Material, 2 de agosto de 1960.

De acordo com a determinação do Magnífico Reitor, exarada a fls. 2 do processo, nº 418-61, fica a firma CRUDELITAS — Importadora e Exportadora Ltda. intimada a recolher aos Cofres da Reitoria da Universidade do Brasil, a importância de Cr\$ 512,00 (quinhentos e doze cruzeiros), correspondente à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Empenho, nº 2.904-60, pelo não cumprimento das obrigações assumidas (Item IV do Título "E" das Normas aprovadas pelo Conselho de Curadores e publicadas no Diário Oficial de 16-3-60).

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1961.

De acordo com a determinação do Magnífico Reitor, exarada a fls. 2, do processo nº 417-61, fica a firma Casa Wolff — Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda., intimada a recolher aos Cofres da Reito-

ria da Universidade do Brasil, a importância de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), correspondente à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Empenho, nº 1.511-60, de 28-6-60, pelo não cumprimento das obrigações assumidas (Item IV do Título "E" das Normas aprovadas pelo Conselho de Curadores e publicadas no Diário Oficial de 16 de março de 1960).

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1961.

### Conselho Universitário

Resolução nº 6-61

De ordem do Magnífico Reitor, torno público que o Conselho Universitário, em sessão de 2 de fevereiro de 1961, tendo em vista o que consta dos processos ns. 1.284-60 e 16.673-60 — U.B., resolveu aprovar as seguintes alterações no Regimento interno da Escola Nacional de Música:

1) No artigo 3º:  
a) suprimir, da enumeração das cadeiras, a de número V. ("V-Instrumentação e Composição — 1º");  
b) entre as Cadeiras, onde se lê: "XIV — Transposição e Acompanhamento ao Piano — 2º", leia-se: "XIV — Transposição e Acompanhamento ao Piano — 3º";  
c) na enumeração das Disciplinas, onde se lê: "VI — Orquestração", leia-se: "XI — Instrumentação e Orquestração"; e  
d) acrescentar às Disciplinas "VII — Composição".

2) Como consequência das alterações acima, sempre que, no Regimento em vigor (Resolução nº 1-60 do Conselho Universitário), encontrar-se — "Instrumentação e Composição" e "Orquestração", leia-se, respectivamente, "Composição" e "Instrumentação e Orquestração".

3) No artigo 8º, dar nova redação aos parágrafos 5º e 6º. Assim:

"Art. 8º — ...

§ 5º — As matérias "Instrumentação", "Contraponto e Fuga" e "Orquestração e Composição" constituirão as seguintes Disciplinas, todas ministradas em três anos:

a) Instrumentação e Orquestração  
b) Contraponto e Fuga  
c) Composição.

§ 6º — As disciplinas "Contraponto e Fuga" e "Composição" serão ministradas pelos atuais professores catedráticos de "Harmonia" e a Disciplina "Instrumentação e Orquestração", por professor designado pelo Conselho Departamental com aprovação da Congregação".

4) No artigo 14, que trata do processo de realização do concurso de habilitação, acrescente-se, na parte referente ao curso de *Dicção*, nos itens a e b da Prova escrita e nos itens a, b, e c da Prova oral, as seguintes palavras: "... conforme o programa".

5) No artigo 24, altere-se a redação do artigo e de seus dois parágrafos que passarão a três, na forma a seguir:

"Art. 24 — Para promoção ao segundo ciclo do Curso de "Formação de Professor", aos cursos de "Aperfeiçoamento de Instrumentos ou Canto",

## EDITAIS E AVISOS

do curso de "Composição ou Regência" e ao curso de "Especialização de Iniciação Musical e Pedagogia Aplicada à Música", nos casos previstos no artigo 62, § 1º, 2º, 3º e 4º, o aluno deverá prestar exame de seleção, cuja nota mínima de aprovação será 7 (sete), realizando-se este exame de 25 a 28 de fevereiro.

§ 1º — O aluno que não tiver aprovação no primeiro exame de seleção para promoção ao 2º Ciclo do Curso de Formação de Professor e para os Cursos de Aperfeiçoamento, Composição ou Regência, poderá repetir o último ano do 1º Ciclo do Curso, o que não obtiver aprovação em dois exames seguidos receberá certificado de conclusão do 1º Ciclo ou Certificado do Curso de Formação Profissional se for aluno de Instrumento ou Canto e só poderá voltar a fazer novo curso de habilitação para o 2º Ciclo do Curso de Formação de Professor, dois anos após o 2º exame.

§ 2º — O aluno que não obtiver aprovação no exame de seleção para o Curso de Especialização de Iniciação Musical ou Pedagogia Aplicada à Música, poderá repeti-lo no ano seguinte; caso não obtenha aprovação, só poderá prestar novo exame dois anos após.

§ 3º — O aluno que não obtiver aprovação no 1º exame de seleção, poderá repetir novamente o último ano do 1º ciclo do curso; o que não obtiver aprovação em dois exames seguidos receberá um certificado de terminação do 1º ciclo, ou diploma do curso de Formação Profissional, se for aluno de Instrumento ou Canto, e só poderá voltar a fazer novo exame vestibular, para o 2º ciclo de Formação de Professor, dois anos após o 2º exame".

6) No artigo 26, acrescentar novo parágrafo (7º), passando os atuais 7º e 8º a parágrafos 8º e 9º, respectivamente. Assim:

"Art. 26 — ...

§ 7º — O exame de seleção para os Cursos de Especialização de Iniciação Musical e Pedagogia Aplicada à Música realizar-se-á perante banca composta de cinco professores, sob a presidência do Diretor ou professor por ele designado, sendo membros obrigatórios: para a cadeira de Pedagogia Aplicada à Música, o respectivo catedrático e para a de Iniciação Musical, os catedráticos de Iniciação Musical e Pedagogia Aplicada à Música.

7) No artigo 62, manter o parágrafo 1º, alterar a redação dos parágrafos 2º e 3º e acrescentar quatro novos parágrafos (4, 5º, 6º e 7º). Assim:

"Art. 62 — ...

§ 2º — Somente poderão ingressar no Curso de Especialização de Iniciação Musical os diplomados que tenham sido aprovados nas cadeiras de "Teoria Musical" e "Pedagogia Aplicada à Música" com a nota mínima 9,0 (nove).

§ 3º — O curso de Especialização de "Pedagogia Aplicada à Música" somente será acessível aos diplomados que tenham sido aprovados nessa cadeira com a nota mínima de 9,0 (nove).

§ 4º — No Curso de Especialização de "Acústica e Biologia Aplicadas à Música" somente poderão ingressar os diplomados que sejam médicos.

§ 5º — Os diplomados que não satisfizerem as condições dos parágrafos 2º e 3º deste artigo poderão matricular-se nos respectivos cursos de especialização após exame de seleção nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 6º — O exame de seleção para ingresso no Curso de Especialização de "Iniciação Musical" constará das provas:

a) — Execução no Harmônio de um ditado com o mínimo de 16 compassos e um máximo de 24.

b) — Execução ao Piano de um ditado melódico com frases difíceis com o máximo de 24 compassos e o mínimo de 16, não havendo marcação de tempo na execução dos ditados, que somente poderão ser repetidos três vezes.

c) — Solfejo à primeira vista, em clave de Sol, de dificuldade transcendental.

d) — Prova escrita com a duração de 6 horas sobre ponto sorteado de uma lista contendo 3 assuntos do programa da cadeira de "Pedagogia Aplicada à Música", sendo um do 1º ano, um do 2º ano e o terceiro à escolha do professor da cadeira.

§ 7º — O exame de seleção para matrícula no Curso de Especialização de "Pedagogia Aplicada à Música" constará da prova referida no parágrafo anterior, item d".

8) No artigo 108, suprima-se o parágrafo 1º e renumere-se o 2º e 3º, respectivamente, como parágrafo 1º e 2º.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1961.  
— **Euclydes de Souza**, Diretor.

### Conselho de Curadores

Resolução nº 2-61

De ordem do Magnífico Reitor, torno público que o Conselho de Curadores, em sessão de 4 de abril de 1961, tendo em vista o que consta do processo nº 2.347-61 — U. B., resolveu aprovar as seguintes taxas para utilização da Capela do Palácio da U. B.:

a) Missa simples (Capela) — ... Cr\$ 2.500,00;

b) Missa simples (Capela com salões) — Cr\$ 4.000,00;

c) Missa de bôdas de prata ou de ouro (Capela com salões) — ... Cr\$ 8.000,00;

d) Casamento com missa (Capela e salões) — Cr\$ 25.000,00;

e) Casamento simples (Capela e salões) — Cr\$ 20.000,00.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1961.  
— **Euclydes de Souza**, Diretor.

Resolução nº 3-61

De ordem do Magnífico Reitor, torno público que o Conselho de Curadores, em sessão de 28 de março de 1961, tendo em vista o que consta do processo nº 3.250-61 — U. B., resolveu fixar as gratificações aos membros de Conselhos Departamentais, dos Conselhos Universitários e de Curadores, de Comissões examinadoras de concursos para catedráticos ou docente-livre, de Comissões de exame de teses para doutoramento e aos regentes de cursos de formação ou extra-curriculares, na forma abaixo discriminada:

**1) Gratificação de membros de Conselhos:**

- a) Conselho Departamental (por sessão, até quatro no mês) — ..... Cr\$ 300,00.  
 b) Conselho Universitário (por sessão) — Cr\$ 1.000,00;  
 c) Conselho de Curadores (por sessão) — Cr\$ 1.000,00.

**2) Gratificação de membros de Comissões:**

- a) Comissões examinadoras de concursos para professor catedrático:  
 I — quando convidado estranho a U. B. — Cr\$ 10.000,00;  
 II — quando membro do corpo docente da U. B. — Cr\$ 6.000,00.  
 b) Comissões examinadoras de concursos para docente-livre — ..... Cr\$ 6.000,00;  
 c) Comissões examinadoras de teses para doutoramento — Cr\$ 3.000,00.

**3) Gratificação de Regência:**

- a) Cursos de Formação (Desdobramento):  
 I — Curso noturno — Cr\$ 12.000,00  
 II — Turma resultante de excesso de alunos de ser a cadeira lecionada em mais de uma série do curso ou em mais de um curso de formação ou disciplina não autônoma, mediante aprovação do Conselho Universitário — Cr\$ 6.000,00.  
 b) Cursos Extra-curriculares:  
 I — Cursos de doutorado e pós-graduação — Cr\$ 12.000,00.  
 II — Cursos de aperfeiçoamento e especialização — Cr\$ 8.000,00;  
 ou por aula teórica — Cr\$ 800,00;  
 ou por aula prática — Cr\$ 400,00;  
 c) Disciplina autônoma — ..... Cr\$ 33.000,00;  
 d) Substituição de professor catedrático mediante designação do Diretor da unidade à vista de proposta da Congregação, deduzido o que o designado já recebe, por atividade na mesma cadeira — Cr\$ 36.000,00.  
 Rio de Janeiro, 13 de abril de 1961.  
 — *Euclydes de Souza*, Diretor.

**Faculdade Nacional de Farmácia**

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil Professor Mário Taveira, faço público, pelo presente edital, que nos concursos de habilitação à mesma Faculdade, realizados no corrente ano, foram aprovados os seguintes candidatos, por ordem das médias obtidas:

**1º Concurso de Habilitação**

|                                        |      |
|----------------------------------------|------|
| 1º — Edson Conde Miranda               | 7,63 |
| 2º — Antonio de Albuquerque Figueiredo | 6,70 |
| 3º — Sérgio Paulo Honório de Oliveira  | 5,73 |
| 4º — Cassiano de Oliveira Vasquez      | 5,78 |
| 5º — Luiz Adonai Tavares de Moraes     | 5,33 |
| 6º — Felisa Rifka Sochat-chvski        | 4,56 |
| 7º — Rosiris Arruda Sombra             | 4,56 |
| 8º — João Martins Vieira               | 4,56 |
| 9º — Concurso de Habilitação           |      |
| 10º — Sérgio Antônio Ribeiro           | 7,03 |
| 11º — Vera Schwartzman                 | 6,63 |
| 12º — Hilton Barros Mendonça Costa     | 6,46 |
| 13º — Hédio Paes de Almeida            | 6,26 |
| 14º — Hédio de Araújo Vasconcellos     | 5,73 |
| 15º — Antônio do Valle Barros          | 5,70 |
| 16º — Ney José Cerqueira               | 5,70 |
| 17º — Aníbal Luiz da Costa             | 5,56 |
| 18º — Eltoner Minassa                  | 5,53 |
| 19º — Manoel Sarmen                    | 5,53 |
| 20º — Marcos Norueira Frota            | 5,46 |
| 21º — Carlos Celso de Azevedo          | 5,16 |
| 22º — Teodoro Posenfeld                | 5,16 |
| 23º — Wilson Leon                      | 5,03 |
| 24º — Mussasi Kitazawa                 | 5,00 |

14º — Jorge Célio Dantas

Barbas ..... 4,63  
 14º — Agostinho Lourenço da Cunha ..... 4,63  
 15º — Sônia Maria de Souza ..... 4,63

16º — José Jola ..... 4,45

17º — José Viterbo ..... 4,43  
 Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1961. — *Henrique Peres de Souza*, Secretário.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL****INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIAIS****Divisão do Material Médico****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4 61-DAM**

11 1 5-1º — Algodãozinho de 1,20 de largura (tecido) — metro: 12.150.  
 Ref.: Ped 7B-61 — Item 1 — Hospital dos Comerciantes do Estado da Guanabara.

As Propostas somente serão aceitas quando observadas as seguintes condições:

1º Somente poderão concorrer às firmas devidamente inscritas neste Instituto, no presente exercício, bem como aquelas que se inscreverem no ato da concorrência, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) quitação dos impostos Federais Estaduais e Municipais; b) quando não sujeito ao Imposto de Consumo Certificado do Departamento de Rendas e Licença da Prefeitura; c) Patente de reg. p/Imposto de Consumo; d) reg. da firma ou sociedade com os dados de sua constituição (declaração feita perante o Ministério do Trabalho ou contrato social); e) cumprimento da Lei de 23 (art. 352 da Consolidação do Imposto Sindical); f) quitação com as instituições de seguros sociais (Decreto nº 2.705, de 9-11-40).

2º Nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 6.204 de 17-1-44, certificado do Departamento Federal de Compras do presente exercício, constituirá prova das condições gerais, especificadas no item 1.

3º Somente serão examinadas propostas de firmas que se subordinarem a todas as exigências da presente concorrência.

4º As propostas deverão consignar a obrigatoriedade do proponente de entregar o material no Hospital dos Comerciantes do Estado da Guanabara na Rua Antônio Parreira nº 67 — Ipanema.

5º A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, que será depositada, mediante guia extraída pela Divisão de Material Médico e o recolhimento poderá ser efetuado até a véspera do dia da concorrência e até as 15 horas desta dia.

6º O depósito para garantia do fornecimento a ser feito, será de dez por cento do valor total do pedido de fornecimento, podendo a administração se assim entender, em face da notória idoneidade do fornecedor, dispensá-la.

7º O Instituto reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso com o cumprimento de ordens de fornecimento.

8º O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a cento e vinte (120) dias.

A presente proposta deverá ser entregue na D.M.M., 22º andar da Avenida Presidente Vargas 418 em envelope fechado, até o dia 16-6-1961.

Abertura: às 15.00 horas do dia 16-6-1961, na Divisão de Material Médico, na Av. Pres. Vargas, 418 — 22º andar.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-61****Fornecimento de Tábuas de Pinho de 3ª Para Concreto Armado**

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Comissão de Construção de Brasília, faz saber aos

interessados, que fica aberta, nesta data, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República constante do Processo nº PR 10.277-61, publicada no Diário Oficial de 3 maio corrente e de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, uma Concorrência Pública para a apresentação de propostas relativas a fornecimento de 40.000 (quarenta mil) tábuas de pinho de 3ª, de 1" X-12"

**TARIFA DAS ALFÂNDEGAS****DIVULGAÇÃO Nº 735****Preço: Cr\$ 80,00****A VENDA:****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal****PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00**

(polegadas) e 156.000 (quinze mil) de 1" X 9" (polegadas), admitindo-se como variante ser uma das faces aparelhadas e de espessura mínima de 23 mm (vinte e três milímetros), mediante as seguintes condições:

**1 — Da Inscrição**

O proponente deverá fazer prova, juntando em original ou fotocópia devidamente autenticada, os seguintes documentos:

a — Recibo de quitação de todos os impostos federais e municipais, inclusive certidão negativa do Imposto de Renda;

b — Contrato Social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

c — Certidão de quitação de empregadores com as Instituições de Previdência;

d — Certidão de quitação do Imposto Sindical.

**2 — Das Propostas**

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, declarando:

a — Que o Proponente se submete inteiramente às condições deste Edital e respectivas especificações;

b — os preços globais, em algarismos e por extenso, pelos quais se propõe a fornecer o material em concorrência;

c — as propostas devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, serão entregues em invólucros fechados e lacrados, à Comissão Julgadora.

As 15 (quinze) horas do dia 27 (vinte e sete) de junho próximo, as propostas deverão ser apresentadas no Escritório da Obra, na Super Quadra nº 205, obedecendo as condições da Cláusula 2, ocasião em que serão abertas, frente a todos os concorrentes, que as rubricarão.

**4 — Da Caução**

Ao entregar as suas propostas, os concorrentes deverão apresentar recibo de depósito de caução, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), feito na Agência do Banco do Brasil, da Avenida W 3. Caução esta que será devolvida dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração da concorrência, com exceção da firma primeira colocada, cuja Caução ficará como garantia do fornecimento e cumprimento do prazo de entrega.

**5 — Prazo de Entrega**

O material deverá ser entregue na Obra, Quadra nº 205, na razão de 4.000 (quatro) tábuas semanais, a partir do recebimento do pedido.

**6 — Do Pagamento**

O pagamento, se efetuado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da entrega, gozará do desconto de 3% (três por cento).

**7 — Das Penalidades**

Perderá a Caução de que trata a Cláusula nº 4, se a firma vencedora não obedecer ao prazo de entrega estipulado na Cláusula nº 5 e, poderá ser declarada inidônea para contratar qualquer outro fornecimento com o Governo Federal.

**8 — Do Cancelamento**

Reserva-se a Autarquia o direito de cancelar totalmente a presente concorrência, se assim consultar os seus interesses, tendo em vista as condições e preços oferecidos.

Brasília, 23 de maio de 1961 — *José Nobrega de Almeida* — Engenheiro, Membro da Comissão. — *Jefeth da Costa Araújo* — Procurador.